

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital Comprovante de Abertura Protocolo: N° 39102/2024 Cód. Verificador: G27599R3

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: CPF/CNPJ:		5091 - GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA 02.764.609/0002-43	
Endereço:		RUA MANOEL ANIBAL PEREIRA, nº null	CEP: 88.307-070
ziidereço. Cidade:		Itajaí	Estado: SC
airro:		DOM BOSCO	Listado. 30
Fone Res.:		Não Informado	Fone Cel.: Não Informado
-one Res.: E-mail:		Não Informado	Folie Cel Nao ililoitilado
esponsáv	rol:	Nao ililoittiado	
esponsav ·mail:	vei.		Fone Cel.:
Assunto:		12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Subassunto:		922 - ESCLARECIMENTOS	
Data/Hora Abertura:		02/10/2024 14:33	
Previsão:		17/10/2024	
Finalidade:		Processo Interno	
Entregue	Documen	nto	
bservaçã	o:		
Solicitaçã	io de Esclare	cimentos referentes ao PE 41/2024 - Gold Serv	rice
	ı protocolo, aces		ormações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para nenu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE -
consultar seu			
consultar seu			
consultar seu CONSULTA		CIA E SEGURANCA	CASSIO MURILO CAETANO PEREIRA

Recebido

Re: Pedido de Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024 (Vigilância) - Itapoá



De Licitações Gold Service < licitacoes@goldserviceac.com.br>

Para Licitações e Contratos < licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

Data 2024-10-02 12:21

Prezados, boa tarde!

Solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos do edital:

- · Qual iss do serviço no município;
- Qual o valor do vale transporte?

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Pedro Albuquerque
Licitações e Contratos
(68) 99228-4567 e 3223-3474

Em qua., 2 de out. de 2024 às 09:54, Licitações Gold Service < <u>licitacoes@goldserviceac.com.br</u>> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos do edital:

- Interrupção dos serviços: Considerando que se trata de unidades escolares, solicitamos informações sobre uma eventual interrupção dos serviços durante o período de férias escolares e em outras ocasiões específicas, como eventos institucionais.
- Materiais a serem utilizados: Solicitamos informações detalhadas sobre os materiais e equipamentos que deverão ser usados durante a prestação dos serviços de vigilância.
- Empresa atualmente contratada: Gostaríamos de saber se há alguma empresa atualmente responsável pela prestação dos serviços de vigilância. Em caso afirmativo, solicitamos que seja informado à empresa contratada, a fim de compreendermos a situação vigente e os eventuais desafios a serem considerados na continuidade dos serviços.
- Intervalo intrajornada: O edital estabelece que deve haver um vigilante por posto, com jornada de 9 horas diárias. Nesse contexto, gostaria de saber se o intervalo para descanso será efetivamente usufruído pelos vigilantes ou se houver indenização referente a esse período. Caso o intervalo não seja concedido, questionamos a possibilidade de alocação de um vigilante adicional para cobrir esse território, em conformidade com as normas trabalhistas vigentes e os requisitos de segurança operacional.
- **Jornada**: Solicitamos esclarecimentos sobre a jornada exata de trabalho, visto que o edital apenas especifica 9 horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem mencionar o horário específico de início e término das atividades.
- Quantidade de postos de vigilância: Observamos uma inconsistência nas informações fornecidas sobre a quantidade de postos de vigilância. O edital menciona a necessidade de 18 postos, entretanto, o item 4 do Termo de Referência (TR) indica apenas 17 endereços, e o item 6.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) informa que serão 16 postos.
 Solicitamos o devido esclarecimento sobre a quantidade correta de postos, de forma a garantir a correta alocação de recursos.

• Incidência previdenciária sobre intrajornada: Caso seja possível o pagamento indenizatório da intrajornada, gostaríamos se verificar se deverá prever os encargos previdenciários sobre tal rubrica, uma vez que em 7 de junho de 2023, a Receita Federal emitiu a Solução de Consulta COSIT n° 108, alterando sua interpretação do parágrafo 4° do artigo 71 da CLT, que trata do pagamento da intrajornada como uma compensação de natureza indenizatória. (em anexo). Ou seja, a Receita Federal concluiu que, caso haja o pagamento da jornada intrajornada, este deverá sofrer incidências previdenciárias.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Pedro Albuquerque
Licitações e Contratos
(68) 99228-4567 e 3223-3474